



FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo e Comitê Olímpico Brasileiro
Rua: Conselheiro Furtado, 1044 – Liberdade. SP 01511-001. (11) 3384-1098
www.fetesp.com.br. sac.fetesp@gmail.com

São Paulo, 20 de Outubro de 2024.

**PARECER FINAL REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 08/24**

IDENTIFICAÇÃO:

SR. JUNIO CESAR SANTOS SOUZA inscrito sob o número FETESP 2001249, já qualificados nos autos.

PARECER CONCLUSIVO

Da Comissão de Ética com base nos arts. 21, 22, 23 e 24 do Código de Ética da FETESP e no art. 33 do Estatuto da FETESP, esta Comissão julga procedente as denúncias imputadas ao representado mencionado, após análise da defesa técnica produzida pelo advogado constituído e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, concluiu-se que a defesa apresentada não esclareceu satisfatoriamente os pontos levantados na denúncia.

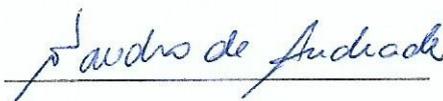
O denunciado configurou no presente caso como responsável do filiado LUCIO RODOLFO COSTA onde este fez a utilização de graduações incompatíveis com as registradas (documento em anexo) nesta Federação, comprovando assim que este foi responsável pela inscrição de seu aluno prestando informações inverídicas, ou seja, cadastrando o aluno diferente do registrado perante a federação de forma ardilosa e demonstrando má fé conforme defesa apresentada, sendo assim cometendo infrações. O denunciado deve ser responsabilizado na medida de sua culpabilidade, respeitando o princípio da individualização das penas, conforme previsto em nosso ordenamento jurídico.

Sendo aplicada a penalidade, da seguinte forma:

O FILIADO SR. JUNIO CESAR SANTOS SOUSA: Mestre responsável pelo filiado Lucio Rodolfo Costa, deveria orientar adequadamente seus subordinados e não contribuir para que agissem de má-fé. Ao inscrever seu

filiado em um curso com graduação incompatível, ele tentou ludibriar esta Federação e fraudar o sistema eletrônico de inscrições. Em virtude dessas infrações, conforme os arts. 1º, parágrafo único, 3º, I, II, 13º, X, XIV, XV, XVI, e 14º, XII, XVI do Código de Ética e Disciplina da FETESP, **O SR. JUNIO CESAR SANTOS SOUSA DEVE SER SUSPENSO POR 365 DIAS**, a partir da publicação em site oficial da fetesp, conforme o disposto nos arts. 27º, §1º, §2º, 30º, III, V, e 34º, III do mesmo Código.

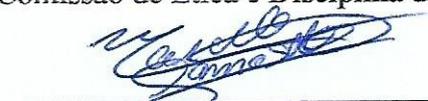
Diante do exposto, esta Comissão de Ética encaminha a presente decisão à Presidência da FETESP, para que concordando faça valer as sanções aqui estipuladas pela presente comissão no sentido de efetiva-las, bem como notificando o denunciado e seu patrono, para que querendo faça valer seu direito de recurso garantindo assim o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sob pena dos efeitos da revelia.



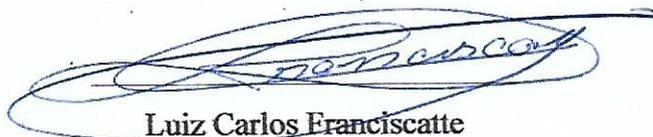
Sandro de Andrade
Membro Comissão de Ética e Disciplina da FETESP



André Davanço
Membro Comissão de Ética e Disciplina da FETESP



Marcelo Yamashita
Membro Comissão de Ética e Disciplina da FETESP



Luiz Carlos Franciscatte
Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da FETESP